



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 43/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.000212/2025.78

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA SP REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **Aquisição e instalação de equipamentos de centrais de ar-condicionado**, com o intuito de atender adequadamente as necessidades de climatização das instalações da sede, principalmente no piso superior, onde serão implementadas novas salas, bem como nas demais unidades (Usileite, Incubatório e Mafir), da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.
- 1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/2025**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 1.3 Especificação do objeto:

ITEM (conforme ARP)	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VAL TO
1	Fornecimento e instalação de AR-CONDICIONADO - TIPO: SPLIT HI- WALL; TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, POTÊNCIA: 12.000 BTUS; COR BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A"; CERTIFICADO: INMETRO; TENSÃO 220 VOLTS MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REQUISITOS: FILTRO LAVÁVEL, DISPLAY DIGITAL, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE; FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO, SWING, TIMER E SLEEP, CONTROLE REMOTO. Obs.: (houve substituição do Gás R410A pelo Gás R32, conforme Decisão Administrativa ID SEI nº 18189669) <i>Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, com selo Procel de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.</i>	UND	01	TECH FRIO	R\$ 2.448,00	R\$ 2.
3	Fornecimento e instalação de AR-CONDICIONADO - TIPO: SPLIT HI-WALL; TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, POTENCIA: 24.000 BTUS; COR BRANCA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A"; CERTIFICADO: INMETRO; TENSÃO 220 VOLTS MONOFÁSICO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REQUESITOS: FILTRO LAVÁVEL, DISPLAY DIGITAL, GÁS ECOLÓGICO R32, SERPENTINA DE COBRE; FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO, SWING, TIMER E SLEEP, CONTROLE REMOTO. Obs.: (houve substituição do Gás R410A pelo Gás R32, conforme Decisão Administrativa ID SEI nº 18189669)	UND	08	TECH FRIO	R\$ 4.675,00	R\$ 37

Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, com selo Procel de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 39.848,00 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

OBSERVAÇÕES:

- 1 (um) aparelho de 12.000 BTUs e 6 (seis) aparelhos de 24.000 BTUs serão instalados no piso superior da sede da CONTRATANTE, conforme anexo abaixo:



- Os dois aparelhos de 24.000 BTUs restantes serão instalados no térreo da sede da CONTRATANTE, conforme demanda.

- Os pontos de drenos e energia já se encontram instalados, conforme informado pelo setor técnico (Evento SEI nº 19602862)

- Quanto aos recursos necessários para instalações, tais como andaimes e comprimento real das tubulações, faz-se necessário que a CONTRATADA se desloque até a sede da CONTRATANTE para avaliar os custos antes da instalação, conforme informado pelo setor técnico (Evento SEI nº 19602862)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

- VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto no **prazo máximo de até 15 dias corridos** a contar da solicitação por meio de ordem de fornecimento/serviço elaborada pelo fiscal ou gestor de contratos da CONTRATANTE.
- 3.2 Os equipamentos deverão ser instalados e ativados no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do *recebimento* do material.
- 3.3 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.
- 3.4 Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser entregue na Sede da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, localizada à **Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP 69.304-350**, na Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, a um empregado designado pela CONTRATANTE, em dia e horário de expediente (de segunda a sexta - 07h30 às 13h30, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

4.2 Requisitos Temporais:

- 4.2.1 A entrega e as instalações serão prestadas de segunda a sexta-feira nos horários de 07h30 às 13h30, respeitando o horário de funcionamento da Companhia, salvo em casos excepcionais, aos feriados e domingos com prévio aviso à CONTRATANTE para a devida autorização;
- 4.2.2 Os serviços deverão ser agendados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de contato com o empregado designado para o acompanhamento do contrato, marcando o dia e o horário para o início dos trabalhos, salvo casos excepcionais;
- 4.2.3 Caso seja necessária a execução dos serviços nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados, a fim de não causar interrupção às atividades da Administração, deverá a CONTRATADA solicitar a autorização para acesso às dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº da cédula de identidade ou documento equivalente), assim como o horário de trabalho e crachás de identificação.

4.3 Requisitos relativos à execução dos serviços:

- 4.3.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço de Instalação de Equipamentos de Centrais de Ar condicionado;
- 4.3.2 Para a execução dos trabalhos acima citado, deverá ser observada rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho, na qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade;
- 4.3.3 Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor. A CONTRATADA deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3.4 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação na **SEDE** da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, localizada na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana;
- 4.3.5 A CONTRATADA é integralmente responsável pela instalação dos materiais objeto do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, por já estar incluso no valor do contrato;
- 4.3.6 Os serviços de instalação previstos deverão ser feitos por técnico autorizado e a CONTRATADA deverá arcar com as despesas tanto na instalação como no período de garantia, caso haja necessidade;
- 4.3.7 Todos os serviços relativos à especificação e instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA durante o período previsto na garantia de fabricação do produto. A instalação do aparelho de ar-condicionado será realizada pela própria CONTRATADA ou por Assistência Técnica autorizada por ela.

4.4 Requisitos Relativos ao Fornecimento dos Produtos:

- 4.4.1 A aquisição de Aparelhos de ar condicionados previstos neste contrato deverá ser prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4.2 Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 4.4.3 Os produtos devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classificação "A", correspondente à maior eficiência energética, sempre que houver oferta suficiente de modelos e fabricantes nessa categoria. Produtos de outras classes poderão ser aceitos caso as condições de mercado assim o justifiquem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Preço Unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 39.848,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**.

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 O pagamento é condicionado ao **recebimento parcial e/ou definitivo**, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.2.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será no máximo 30 (trinta) dias úteis.

7.2.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

7.2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

7.2.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.2.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao volume, qualidade e características técnicas, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

7.2.8 Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se devidamente justificado pela unidade técnica, em consonância com o parágrafo 2º do Art 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA, e Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

7.2.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE ([Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)), acompanhada dos documentos descritos no instrumento contratual, bem como poderá ser enviada via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com, com as respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

7.2.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial e/ou definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 De acordo com o Art. 217 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, o recebimento do objeto **poderá ocorrer da seguinte forma:**

I. provisório: atesto inicialmente realizado pelo fiscal, no caso de aquisição de produtos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CODESAIMA, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela contratada;

II. parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

8.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA e direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.4 Os recebimentos poderão ser realizados pelo almoxarifado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

8.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto, indicando expressamente o que deverá ser corrigido no prazo de máximo de 10 dias úteis.

8.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.7 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.2 que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).
- 9.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.
- 9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.
- 9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito ao fiscal do contrato.
- 9.6 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.
- 9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

- 10.1 Os objetos deste contrato deverão ter **garantia e validade mínima de 12 meses**, respeitados os prazos previamente determinados pelo fabricante do objeto.
- 10.1.1 A garantia do produto consiste na obrigação da empresa de cumprir todas as disposições previstas no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 10.2.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- 10.2.2 A garantia será de **2% (dois por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 10.2.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.1, inciso I.
- 10.2.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos (*ajustes administrativos formais*) para reajustes e repactuações.
- 10.2.5 **Competirá à área técnica demandante exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato.**
- 10.2.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.2.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% do valor do contrato.
- 10.2.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive execução irregular ou insatisfatória, ou reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 10.2.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Entregar os objetos conforme especificado no item 1.3 nos prazos e locais pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 11.2 Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste contrato;
- 11.3 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste contrato.
- 11.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 11.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 11.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 11.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 11.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- §1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.
- 11.12 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantagem da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de

informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.13 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

11.14 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições; os produtos deverão ser substituídos no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;

11.15 Serão aceitos apenas produtos novos, com garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega, e fabricados há no máximo 12 (doze) meses.

11.16 As etiquetas contendo informações sobre data de fabricação e validade deverão ser originais do fabricante, não sendo admitidas etiquetas substituídas, reimpressas ou adulteradas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

12.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

12.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

12.7 Adotar práticas de gestão adequada de resíduos, com descartes corretos, e consciente das embalagens vazias dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos objetos deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I^o) x P
	I^o

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I^o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I^o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Provocar atraso na execução do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não for sanada, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Provocar atraso na execução do objeto;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública.

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

- 16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- §1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.
- 18.2 O Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.
- 18.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: **diraf.codesaima@gmail.com**.
- 18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.
- E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.
- (A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).*

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2025.



ANEXO I
MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante

2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado

15 a 25	Extremo
---------	---------

